RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023 | Ano II | Edição nº 237C

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 13

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2536 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

"Institui Auxílio à Assistência Médica e dá outras providências".
Autoria: Secretaria da Administração

Maria da Penha Agazzi Fumagalli, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício de Auxílio à Assistência Médica em pecúnia, aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes, que optarem pela inclusão ao plano de assistência médico-hospitalar contratado pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra ou outro meio.

Parágrafo único. Os servidores a que alude o *caput* deste artigo poderão optar pela contratação de plano odontológico por empresa contratada pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra, sendo que arcarão com o valor integral do benefício.

Art. 2º O valor do auxílio à assistência médica, bem como os valores dos descontos para cobertura das despesas a que alude o caput do artigo 1º, será correspondente à tabela abaixo:

A – VALOR DO PLANO	**B – PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA (%)**	**C – VALOR DO AUXÍLIO (PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA)**
Valor do Plano	5% (cinco por cento) do salário-base ou provento previdenciário + 3% (três por cento) por dependente inscrito.	A diferença apurada pela subtração do item B do A.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a LEI MUNICIPAL Nº 1.654, DE 27/04/2007.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de agosto de 2023 – 59º Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Prefeita Municipal

Pjlei nº 32.08.2023 – PM
Autógrafo nº 48.08.2023 – CM
PA nº 1324/2023 – PM
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.537 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com o Sindicato para o fornecimento e administração do Plano de Assistência Médica".

Autoria: Secretaria de Administração

Maria da Penha Agazzi Fumagalli, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria da Administração, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Sindicato dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra, destinado a oferecer Plano de Assistência médica aos Servidores Públicos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses.

§ 1º O Plano de assistência Médica de que trata este artigo será objeto de contrato entre o Sindicato e a empresa prestadora dos serviços pertinentes, em valor fixo pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustadosegundo a legislação em vigor, através de determinação da ANS (Agência Nacionalde Saúde Complementar).

§ 2º O Plano de Assistência Médica a ser contratado nos termos do parágrafo anterior, deverá ser extensivos a todos os Servidores Públicos Municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, mediante adesão individual.

§ 3º Conforme disposição do artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os servidores contratados para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, os contratados em caráter emergencial, Frente de Trabalho, Estagiários, vereadores, Secretários Municipais, os inativos e os pensionistas, que, todavia, poderão vincular-se ao Plano de Assistência Médica, na qualidade de agregadas, obedecidas as regras constantes do Termo de Convênio.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

§ 4º É facultativa a adesão da Câmara Municipal ao presente convênio, ficando, entretanto, vinculado aos termos estabelecidos nesta Lei.

§ 5º O Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra enviará, mensalmente, relação dos aposentados, pensionistas e dependentes da Prefeitura Municipal, aderentes ao Plano de Assistência Médica, discriminado o valor do desconto e do provento previdenciário

Art. 2º Fica o Termo de Convênio e seus Anexos firmado entre as partes, fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da cada Órgão e suplementadas se necessário, com exceção do Fundo de Previdência.

Parágrafo Único O Poder Executivo e o Poder Leglistativo subsidiarão o pagamento do Plano de Assistência Médica aos seus respecitvos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes, na forma estabelecida no Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada asdisposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário, em especial a LEI MUNICIPAL Nº 1.654, DE 27/04/2007.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de agosto de 2023 – 59º Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Prefeita Municipal

Pjlei nº. 033.08.2023=PM
Autógrafo: 049.08.2023=CM
PA: 1324/2023
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA /2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO GRANDE DA SERRA PARA O FORNECIMENTO E A ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Dom Pedro I, 10, Centro, Rio Grande da Serra/SP, inscrito no CNPJ nº 46.522.975/0001-80, neste ato representada pela Prefeita, na pessoa da Sra. Maria da Penha Agazzi Fumagalli, dorovante denominado **PREFEITURA**, e, de outro, o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO GRANDE DA SERRA**, representado pela Sr. Hilton Fernandes Olivares, com sede a Rua Prefeito José Carlos Carlson, nº 226, Centro, Rio Grande da Serra/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.721.247./0001-63, dorovante denominado **SINDICATO**, tendo a Secretaria Municipal de Administração e o Sindicato como GESTORES, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº xxx/2023, para as finalidades e nas condições a seguir elencadas, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este acordo de cooperação é firmado entre a PREFEITURA e o SINDICATO, tendo por objetivo a união de esforços visando oferecer aos funcionários públicos ativos, que optarem pela adesão, um Plano de Assistência Médica contratado pelo SINDICATO, mediante desconto em folha de pagamento conforme dispões a Lei Municipal nº 1612, de 25 de maio de 2000.

1.2. Ficam excluídos da cláusula 1.1. os contratados em caráter emergencial, Frente de Trabalho, Estagiários, Vereadores, Secretários Municipais, os inativos e os pensionistas, que, todavia, poderão vincular-se ao Plano de Assistência Médica, na qualidade de agregados, obedecidas as regras constantes do Anexo III deste Termo.

1.2.1 Os vínculos de agregados correrão por conta destes, devendo ser excluídos da contabilidade que obriga o município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1. Constituem obrigações da PREFEITURA para a execução do acordo:

a) Verificar e aprovar mensalmente a execução do objeto deste TERMO, mediante recebimento de relatório pormenorizado (titulares e dependentes) com valores individualizados, através de arquivo eletrônico no layout fornecido pela PREFEITURA, devidamente preenchido pelo SINDICATO, bem como assinado pelo representante legal;

b) Efetuar desconto em folha de pagamento dos servidores e funcionários públicos que se enquadrarem na cláusula 1.1 deste Acordo de Cooperação e que aderirem ao Plano de Assistência Médica contratado pelo SINDICATO, nos termos da Lei Municipal nº 1612 de 25 de maio de 2006;

c) Repassar o total descontado do servidor e o valor do auxílio assistência médica, efetuando o depósito em conta bancária indicada pelo SINDICATO, até o QUINTO DIA ÚTIL de cada mês;

d) Comunicar expressamente ao SINDICATO, até o dia 15 de cada mês, todas as alterações cadastrais ocorridas no quadro de beneficiários, para inclusão ou cancelamento da adesão junto à operadora, atendendo o que segue:

d.1) os servidores e funcionários que assinarem a adesão após o dia décimo quinto dia de cada mês, poderão optar pelo início da cobertura a partir do 1º dia do mês subsequente ao da adesão, e neste caso terão descontados em seu contracheque do mês posterior ao da assinatura, o valor mensal do mês do desconto;

d.2) os servidores e funcionários que assinarem a adesão após o dia 15 de cada mês, poderão optar pelo início da cobertura imediatamente, e, neste caso, terão descontados em seu contracheque do mês posterior ao da assinatura, a taxa mensal do mês do desconto, e o proporcional ao mês da adesão.

e) A secretaria de Administração deverá designar um gestor (servidor que preste serviço no Departamento de Pessoal) para representar a PREFEITURA junto ao SINDICATO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO

3.1. Constituem obrigações do SINDICATO na execução deste acordo:

a) Designar um gestor para representar o SINDICATO junto à PREFEITURA;

b) Não assumir, em hipótese alguma, compromissos sociais, políticos, fiscais e civis em nome da PREFEITURA;

c) Apresentar mensalmente à PREFEITURA, até o último dia do mês subsequente ao do pagamento, relatórios dos resultados apresentados pelo Termo de Cooperação, com lista nominal de Titulares e seus respectivos dependentes e agregados;

d) Prestar assessoria ininterrupta à PREFEITURA e aos servidores, visando a marcação de consultas médicas, emissões de guias de consultas, exames e cirurgias, encaixe de consultas médicas e cirurgias de emergência, desde a adesão, até o efetivo cancelamento e/ou desligamento do servidor;

e) Fazer ampla divulgação do Plano de Assistência Médica e de todas as suas peculiaridades aos servidores e fazer todo o procedimento necessário às adesões, incluindo a distribuição das carteiras de titulares e dependentes.

f) Comunicar à Secretaria de Administração da PREFEITURA, os casos de desistência do servidor ao Plano de Assistência Médica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após assinado o pedido de desistência, para cancelamento dos descontos em folha.

g) O SINDICATO não poderá exigir que os servidores e funcionários se sindicalizem para poderem aderir ao Plano.

h) Encaminhar cópia de adesão do servidor ao Plano de Assistência Médica após assinatura do servidor e/ou agregado, **até o 15º dia de cada mês,** bem como Termo de Autorização para desconto em Folha de Pagamento, assim que ocorra sua assinatura, sob pena de inviabilizar o repasse do benefício ao SINDICATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser alterado mediante solicitação por escrito do SINDICATO e aprovação da PREFEITURA, e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO ACORDO

5.1. Este acordo poderá ser rescindido ou revogado por qualquer das partes, na

ocorrência de fato que implique na quebra das condições aqui estabelecidas, ou outra superveniente que possa surgir, desde que comunicada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para garantir a continuação do atendimento.

5.2. Ocorrendo a rescisão ou revogação do presente termo, caberá ao SINDICATO garantir o atendimento dos servidores até nova licitação/contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A PREFEITURA não assumirá qualquer responsabilidade jurídica, civil, criminal, trabalhista, previdenciária, social e comercial, resultante dos vínculos empregatícios contraídos pelo SINDICATO, bem como por quaisquer danos por elecausados.

6.2. A PREFEITURA poderá mediante termo aditivo, autorizar a revisão anual dos valores estabelecidos nos Anexos II e III, baseados no índice de sinistralidade devidamente demonstrados, desde que haja recurso orçamentário e financeiro para cobrir o custo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro de RIO GRANDE DA SERRA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste acordo.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igualteor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO II

TABELA DE TAXAS MENSAIS ATIVO, INATIVO E PENSIONISTAS

A – VALOR DO PLANO	B – PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA (%)	C – Valor do Auxílio PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA
VALOR DO PLANO	5% (cinco por cento) do salário-base ou proventos previdenciário + 3% (três porcento) por dependente inscrito.	A diferença apurada pela subtração do item B do A.

1.1 A participação da PREFEITURA sempre será com base no plano de menor custo oferecido pela empresa de assistência médica contratada pela conveniada, observadas as condições do contrato.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO III

TABELA DE TAXAS MENSAIS AGREGADOS

AGREGADOS, CONTRATADOS EMERGENCIAIS, FRENTE DE TRABALHO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ESTAGIÁRIOS E AGREGADOS NÃO DEPENDENTES LEGAIS DOS TITULARES.

A - VALOR DO PLANO	B - PARTICIPAÇÃO DO AGREGADO (%)	C - PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA (R$)
De acordo com a tabela de faixa etária da empresa de assistência médica contratada pela conveniada	100% (cem por cento)	0% (zero por cento)

1.1. Não há qualquer participação e/ou pagamento de auxílio da PREFEITURA.

Portarias

PORTARIA Nº340/2023 NOMEAR o Sr. JOÃO VITOR ROCHA AMADO, inscrito no RG: nº 65.122.448-2, no cargo de GCM 2º Classe, provimento efetivo, lotado na Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil - SSTDC, para exercer conjuntamente com as atribuições de seu cargo efetivo, a função de Gestor de Departamento, a partir de 25 de agosto de 2023. ***MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI – PREFEITA MUNICIPAL. ALEXSANDRA SILVA AGUIAR-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.***

.....